PROJETO DE LEI Nº 101/2026

Institui o Programa Municipal “Cuidar de Quem Cuida”, de apoio e valorização das mães atípicas no Município de Pedreira, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pedreira, o Programa Municipal “Cuidar de Quem Cuida”, destinado ao apoio, à valorização e ao fortalecimento das mães atípicas, em consonância com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e a Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024 (Política Nacional de Cuidados).

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mulher — mãe, avó, madrasta, guardiã, tutora ou curadora — residente no Município de Pedreira, que exerça, de forma principal e não remunerada, os cuidados de:

I – pessoa com deficiência, inclusive com transtorno do espectro autista;

II – pessoa com doença rara ou condição crônica que demande atenção permanente e cuidados especiais, nos termos do regulamento.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – promover a autonomia econômica das mães atípicas, mediante ações de qualificação profissional, empreendedorismo e geração de renda;

II – estimular o acolhimento psicológico, emocional e social das mães atípicas, em articulação com os serviços das redes de assistência social e de saúde;

III – fomentar a formação de redes de apoio e a integração comunitária;

IV – ampliar a visibilidade e o reconhecimento social do trabalho de cuidado exercido pelas mães atípicas;

V – estimular a formalização e a valorização das atividades econômicas por elas desenvolvidas;

VI – difundir informações sobre os direitos, benefícios e serviços públicos destinados às pessoas com deficiência e às suas famílias;

VII – promover a corresponsabilização da família, da sociedade e do Poder Público pelo cuidado.

Art. 3º O Programa observará as seguintes diretrizes:

I – respeito à dignidade, à autonomia e à diversidade das mães atípicas e das pessoas por elas cuidadas;

II – intersetorialidade, mediante articulação com as políticas públicas de assistência social, saúde, educação, trabalho e cultura;

III – adesão voluntária das participantes;

IV – prioridade às mães atípicas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, preferencialmente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

V – participação da sociedade civil, em especial de associações e grupos de mães atípicas e de entidades de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, na formulação e no acompanhamento das ações.

Art. 4º As ações do Programa poderão compreender, entre outras:

I – rodas de conversa, encontros, palestras e campanhas educativas;

II – oficinas e cursos de qualificação profissional, empreendedorismo e educação financeira;

III – apoio à participação em feiras, eventos e plataformas de divulgação de produtos e serviços produzidos por mães atípicas;

IV – grupos de apoio e de orientação conduzidos por profissionais habilitados;

V – orientação sobre formalização de atividades econômicas, inclusive como microempreendedora individual;

VI – ações de reconhecimento e valorização social das mães atípicas.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo serão realizadas, sempre que possível, em horários e locais compatíveis com a rotina de cuidados das participantes, admitida a modalidade remota.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá celebrar parcerias, convênios, termos de colaboração ou de fomento e acordos de cooperação com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino, empresas e organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, inclusive quanto aos critérios de participação e de priorização.

Art. 7º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, e as despesas que dela eventualmente decorrerem correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Dario Gomes de Oliveira, em 11 de novembro de 2026.

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI
Presidente
Autor do Projeto

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que institui, no Município de Pedreira, o Programa Municipal “Cuidar de Quem Cuida”, voltado ao apoio e à valorização das mães atípicas — mulheres que assumem, de forma principal e não remunerada, o cuidado contínuo de pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista, com doenças raras ou com condições crônicas que demandam atenção permanente.

É notório que o trabalho de cuidado recai, de forma desproporcional, sobre as mulheres. As mães atípicas frequentemente renunciam à vida profissional, à convivência social e ao próprio autocuidado em razão da dedicação integral aos filhos ou familiares, o que as expõe à sobrecarga física e emocional, à dependência econômica e ao isolamento. Trata-se de realidade que demanda resposta do Poder Público, por meio de ações de acolhimento, qualificação e valorização.

Essa realidade foi expressamente reconhecida pela Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que instituiu a Política Nacional de Cuidados. A referida lei reconhece que o direito ao cuidado compreende o direito a ser cuidado, a cuidar e ao autocuidado (art. 1º, § 2º), inclui as trabalhadoras e os trabalhadores não remunerados do cuidado entre o seu público prioritário (art. 8º, V) e faculta aos Municípios a instituição de suas próprias políticas, em conformidade com as diretrizes nacionais (art. 2º, parágrafo único). O recorte do público-alvo às mulheres configura, portanto, ação afirmativa fundada em desigualdade objetiva e reconhecida pela legislação federal, em consonância com o princípio da igualdade material.

A proposta encontra fundamento nos arts. 23, incisos II e X, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribuem ao Município competência para cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência, combater os fatores de marginalização e legislar sobre assuntos de interesse local. No plano local, concretiza objetivos fundamentais da Lei Orgânica do Município de Pedreira, que impõe ao Município o dever de “assistir, ajudar, amparar e orientar a

maternidade, a infância, a juventude, a velhice, os deficientes e os desamparados" (art. 3º, V) e elenca, entre os objetivos da assistência social municipal, a proteção da família e da maternidade, a promoção da integração ao mercado de trabalho e a integração da pessoa com deficiência à vida comunitária (art. 151, I a III).

Quanto à iniciativa, o projeto limita-se a instituir o programa e a fixar seus objetivos, diretrizes e um rol exemplificativo e facultativo de ações. Não cria cargos, funções ou órgãos, não atribui competências a Secretarias específicas, não dispõe sobre o regime jurídico de servidores, não fixa prazo para regulamentação, não institui benefício pecuniário nem renúncia de receita, preservando integralmente a discricionariedade do Poder Executivo quanto aos meios e à oportunidade de execução. Observa, assim, os limites do art. 38 da Lei Orgânica Municipal e a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911/RJ), segundo a qual não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei que, embora crie despesa, não trata da estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos — entendimento reiteradamente aplicado pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a programas sociais de iniciativa parlamentar.

A execução do programa poderá dar-se, ainda, por meio de parcerias com instituições de ensino, empresas e organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, otimizando recursos e aproveitando a experiência das entidades que já atuam junto às famílias atípicas em nosso Município.

Ao aprovar esta proposição, a Câmara Municipal de Pedreira reconhecerá o papel essencial dessas mulheres, que, além de mães, são cuidadoras, defensoras e pilares de suas famílias, e reafirmará o compromisso do Município com a dignidade da pessoa humana, a inclusão social e a igualdade de oportunidades.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.